



MUNICIPIO DE MODELO

LEI MUNICIPAL Nº 2311/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL COM BENFEITORIAS, DO MUNICIPIO DE MODELO – SC, EM ATENDIMENTO A POLÍTICA DE ESTÍMULO A EXPANSÃO INDUSTRIAL, PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE MODELO- SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo – SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, com encargos, pelo período de até 10 (dez) anos, através de processo licitatório, conforme disposições legais e a Lei Municipal 1305/97 de 17.10.1997, o imóvel do município, **SENDO O LOTE N.09, DA QUADRA 38, LOCALIZADO NA RUA CARLOS OSCAR WERLANG**, no Ofício do Registro de Imóveis de Modelo, **COM BENFEITORIAS, SENDO UM BARRACÃO INDUSTRIAL COM 300,00 M2 (Trezentos metros quadrados)**, para incentivo a política de estímulo a expansão industrial, objetivando a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município de Modelo- SC.

Art. 2º - Deverão constar das condições para habilitação e julgamento das propostas, os seguintes critérios:

- I – Comprovar o exercício da atividade em até 120 dias no local da concessão;
- II - Apresentar projeto das atividades desenvolvidas, no ramo industrial;
- III – Firmar compromisso de:
 - a) Geração e manutenção de no mínimo 08 (oito) empregos diretos mensalmente, pelo período da Concessão;
 - b) Apresentar crescimento anual de no mínimo 01 funcionário anualmente, até o 5º ano, sendo que deverá ser mantido no mínimo 13 empregos, pelo restante do período da concessão.



MUNICIPIO DE MODELO

- c) Apresentar índice positivo no movimento econômico;
- d) Utilizar o imóvel cedido conforme projeto apresentado;
- e) Efetuar a manutenção do imóvel cedido, comprometendo-se com a preservação do patrimônio público, devendo manter seguro do imóvel objeto da concessão pelo período da mesma;
- f) Apresentação de relatórios anuais, relativo a geração de empregos, com a comprovação mensal do empregos;
- g) Comprovar até o final de cada exercício, pelo período da concessão, a contribuição para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), anualmente, atualizado pelo INPC, a partir da data da concessão.

Art. 3º - Para alteração da atividade, somente será analisado, com a devida justificativa e interesse público, requerido pela empresa proponente, autorizado mediante parecer favorável do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico e aprovação da Câmara de Vereadores, complementando o período de locação de que trata esta lei, vinculado ao cumprimento dos demais dispositivos estabelecidos.

Art. 4º - O Processo Licitatório, observará ainda no que couber, as disposições das Leis 1305/1997 de 17.10.1997; 1032/1991 de 28.06.1996, Normas de Licitação, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais pertinentes a matéria.

Art. 5º - Em caso de ser verificado o descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas, que exigem o cumprimento mensal, o Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico, estabelecerá o valor de aluguel, correspondente a cada mês, que deverá ser pago ao Município de Modelo – SC, até 30 dias após a notificação.

Art. 6º - Sendo verificado pelo Poder Executivo, com parecer do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico e aprovado pela Câmara de Vereadores, que a empresa proponente, descumpra as condições e não há o atendimento do objetivo de desenvolvimento da política de estímulo a expansão industrial e promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município de Modelo- SC, poderá, mediante notificação, com trinta dias de antecedência, revogar os benefícios concedidos e requerer a devolução do imóvel ao Município de Modelo – SC.

Parágrafo Único – O proponente deverá prestar declaração de ciência das condições que deverá cumprir ao elaborar sua proposta e que, em caso de devolução antes do prazo, deverá deixar o imóvel nas condições que recebeu e com quitação de todos os débitos verificados.



MUNICIPIO DE MODELO

Art. 7º - A empresa beneficiada com os incentivos de que dispõe esta Lei, relativo a Lei Municipal 1305/97, poderá requerer somente os incentivos de Isenção dos Tributos Municipais.

Art. 8º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer condições para o fomento do desenvolvimento do mercado local, a geração de emprego e renda, com apreciação de pontuação para empresas que contam com registro de empregos de pessoas residentes e domiciliadas no Município de Modelo SC, da utilização da matéria prima, das condições de sustentabilidade social e ambiental.

Art. 9º - A concessão destina-se ao atendimento de implantação, ampliação e ou as empresas que não possuem local próprio da empresa ou de seus sócios, para funcionamento das atividades industriais.

Art. 8º - Fica atribuído ao proponente beneficiado com a concessão do direito real de uso, as obrigações as atribuições de manutenção do imóvel e devolução nas condições que recebeu sendo considerado a depreciação e alterações decorrentes do uso.

Parágrafo Único – Havendo interesse poderá a critério da administração pública, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, o beneficiário com a concessão de que trata esta Lei, requerer o procedimento da permuta, de que trata a Lei Municipal 2276/2016, observado o interesse público e demais disposições legais e igualmente das condições estabelecidas no respectivo Edital.

Art. 9º - Os valores que possam ser arrecadados no cumprimento desta Lei e da Lei 1305/97, serão fixados pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico do Município de Modelo – SC e homologados através de Decreto do Poder Executivo e serão depositados em conta específica e aplicados com prioridade no desenvolvimento sócio econômico do município.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as melhorias/reformas e adequações, no imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de material e mão de obra, atendidas as normas de licitação e ainda, adequação das condições da energia elétrica com instalação trifásica, conforme determinações da CELESC, utilização de mão de obra dos servidores municipais, para melhorias do imóvel, a fim de preservação do patrimônio público, recuperação das deteriorações do tempo a fim de compatibilizar a instalação e funcionamento de atividades e promova o incentivo ao desenvolvimento industrial.

§ 1º – Na elaboração do edital serão constados especificamente as melhorias que serão realizadas e projeto com memorial descritivo.

§ 2º - Após a concessão de que dispõe esta Lei, o Município não efetuará mais investimentos no imóvel, limitando-se ao autorizado por esta Lei.



MUNICIPIO DE MODELO

Art. 11 – Serão do beneficiário da concessão a responsabilidade pelo pagamento dos tributos que incidirem sobre o imóvel, as taxas, seguros, os serviços de água, luz, internet e outras que venham a ocorrer, inclusive com manutenção e conservação.

Art. 12 – Havendo interesse do proprietário em investimentos de ampliação ou mudanças de estrutura do imóvel, serão de responsabilidade do beneficiário e se não puderem ser removidas ao final do período da concessão, serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização e ou ressarcimento ao beneficiário.

Art. 13 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer as condições editalícias, observadas as condições desta Lei, da Lei municipal 1305/97, das demais normas legais, o fomento do desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda, a economia do mercado local, atendido o interesse público e regulamentar a presente lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei estão consignadas no orçamento vigente e subsequentes.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Modelo SC aos 03 de julho de 2017

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

FRANCIELI PAVALICINI
Assessora Departamento